

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2453/81 (Proc. DRE-4 - Norte nº 1747/81)  
INTERESSADO : EEPG DE "SANTA ISABEL" - SANTA ISABEL  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Elizeu  
Faustino  
RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PARECER CEE Nº 494/82 - CEPG - Aprov. em 28 /4 / 82

1. HISTÓRICO :

A EEPG de "Santa Isabel", de Santa Isabel, solicita regularização de vida escolar do aluno Elizeu Faustino, nascido a 24 de novembro de 1967, em São Paulo, filho de João de Jesus Faustino e de Maria Alzira dos Santos Faustino.

Informa a direção da escola que, ao fazer uma verificação no prontuário do aluno, constatou irregularidade na matrícula correspondente ao ano de 1977, quando Elizeu Faustino, tendo sido retido na 2ª série no ano de 1976, foi matriculado indevidamente na 3ª série.

Justifica-se a direção da escola dizendo que o fato ocorreu, porque, na época, não tinha funcionários em número suficiente e, pelo excesso de demanda, solicitou a colaboração de pessoal estranho à Secretaria da Escola, portanto não acostumado ao preenchimento dos requerimentos dos alunos.

As autoridades de ensino são favoráveis à convalidação dos Atos escolares.

2. APRECIÇÃO :

Como podemos verificar pela análise das avaliações, o aluno Elizeu Faustino está encontrando grande dificuldade para vencer os estudos de 1º grau. Em 1977, ficou retido na 3ª série e em 1980 na 5ª, além da retenção na 2ª série em 1976.

A irregularidade ocorrida em virtude de falha administrativa da escola, que o matriculou indevidamente na 3ª série, seguramente veio contribuir para o seu insucesso posterior nos estudos.

Como o aluno está cursando pela segunda vez a 5ª série, não tem sentido obrigá-lo ao cumprimento de qualquer exigência para regularização de sua vida escolar.

Resta, pois, convalidar sua matrícula na 3ª série e recomendar à direção da escola que, para corrigir sua falha, dê maior atenção ao aluno e lhe dispense assistência especial.

PROCESSO CEE Nº 2453/81 PARECER CEE Nº 494/82 - 2 -

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Elizeu Faustino na 3ª série do 1º grau na EEPG de "Santa Isabel" em 1977, e os atos escolares subsequentes.

Advirta-se a direção da escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 do março de 1.982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE